

“Uma peculiaridade do trabalho nesta região” A voz dos trabalhadores nos arquivos da Justiça do Trabalho na Universidade Federal de Pernambuco*

Christine Rufino Dabat**
Thomas Rogers**

327

Resumo: Este artigo evoca o contexto histórico da criação da Justiça do Trabalho, no Brasil, e conta a história de uma parceria inovadora para o salvamento dos arquivos do Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região, forjada entre esta instituição e a Universidade Federal de Pernambuco. Ele aborda também questões metodológicas a respeito do uso destes casos apresentados nas Juntas de Conciliação e Julgamento, ao revisar algo da literatura acadêmica baseada nestas fontes, assim como descrever projetos de pesquisa em andamento. Pernambuco tem fortes laços históricos com a indústria açucareira e, já que a história da força de trabalho neste setor é nosso campo de pesquisa, o presente artigo foca a atenção sobre a relevância dos casos apresentados nas JCJ para o estudo da região canavieira.

Palavras-chave: zona canavieira de Pernambuco; arquivos da Justiça do Trabalho; trabalhadores rurais.

Abstract: This research note provides historical context for the creation of Brazil's labor judiciary and tells the story of an innovative partnership forged between the archive of Pernambuco's regional labor tribunal and the Federal University of Pernambuco. It also engages methodological questions about the use of these labor court cases, reviewing some of the scholarly literature based on these sources and describing some research projects under way. Pernambuco has powerful historical links to the sugarcane industry, and because the history of labor in this industry is the terrain of our work, this note pays particular attention to the relevance of labor court cases for studying Pernambuco's sugarcane region.

Keywords: sugar cane area in Pernambuco; Labor Court archives; rural workers.

* Versão atualizada de um artigo publicado no *Latin American Research Review*, Vol. 47, Special Issue. © 2012.

** Respectivamente, UFPE e Universidade Emory. Os autores gostariam de agradecer pelo estímulo ao Grupo de Estudo Trabalho e Ambiente na História das Sociedades Açucareiras (Departamento de História, Universidade Federal de Pernambuco), e aos três pareceristas anônimos por seu trabalho cuidadoso.

Há aproximadamente um decênio, a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) iniciou uma parceria inovadora com o Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região, para salvar milhares de processos da destruição. Este arquivo oferece uma oportunidade rara para estudar os trabalhadores e as relações de trabalho numa região onde altos níveis de analfabetismo e outros obstáculos dificultam a pesquisa científica histórica e social. Neste lugar, o advogado de um senhor de engenho argumentava, em 1977, que a exploração do trabalho de mulheres não remuneradas era simplesmente “uma peculiaridade do trabalho nesta região.”¹ Com cerca de 200.000 processos salvos, datando dos anos 1943 a 1985, estes arquivos oferecem uma oportunidade de revelar tais “peculiaridades”. Permitem também explorar um momento crucial na história do Brasil do século XX, que vai da transformação da economia de plantação de cana de açúcar, e do crescimento do maior movimento sindical de trabalhadores rurais, até a modernização da produção agrícola e migração da mão de obra para as cidades. Esta região viu a ascensão do mais importante centro de mobilização dos trabalhadores rurais, marcado pelas greves maciças em 1963 e 1979 que chamaram a atenção e ganharam apoio Brasil a fora e mesmo além disto. Mudanças durante os períodos de governo militar e de redemocratização deixaram também sua marca nos acervos das Juntas de Conciliação e Julgamento. Dados destes processos permitem aos estudiosos medir e comparar as demandas dos trabalhadores e procurar desvendar suas condições enquanto assalariados, ao juntar informações sobre salário, jornada de trabalho, estabilidade no emprego e mobilidade, assim como outros fatores. Isto é impossível com outras fontes textuais. O corpus documental em questão permite então novas perspectivas nos debates a respeito do nível de vida e condições coletivas de vida e de trabalho de muitas categorias de assalariados (tanto urbanos quanto rurais). Assim, propõe novos documentos aos estudiosos do trabalho, da sociologia rural, história agrária, antropologia, questões de gênero e outras áreas.

Um dossiê individual frente à Justiça do Trabalho consiste numa queixa ou demanda, seguidas do trâmite laboral iniciando assim o processo — a acusação de um trabalhador a respeito do atraso no pagamento do salário, por exemplo, ou a intenção de uma empresa em demitir um empregado — bem como os nomes e informação básica sobre as partes envolvidas. Certos processos contêm uma primeira folha com informações elementares e úteis e, às vezes, pouco mais do que isto, sobretudo quando o trabalhador não volta mais após iniciar a reclamação. Mas muitos processos incluem a transcrição de ouvidas ocorridas durante o decorrer da disputa; documentação a respeito de pagamentos que mudaram de mãos; e eventualmente outros materiais externos pertinentes ao andamento do processo, tais como o contrato de arrendamento da plantação. Os arquivos informam também eventualmente quais advogados atuaram, bem como os testemunhos que compareceram e foram ouvidos. Os processos são oriundos dos municípios da Zona da Mata, amplamente dedicada à cultura da cana de açúcar, e do Agreste, região de colinas, imediatamente a oeste, composta principalmente de pequenas fazendas. Os processos mais completos provêm das JCs na própria capital, Recife. No sertão, elas foram instaladas bem mais recentemente. Entre os municípios representados no arquivo, a maior parte dos casos se escalona de 1963 aos anos 1970s, embora os mais antigos datem de 1943 e alguns alcancem 1985.

Este artigo aborda questões metodológicas a respeito de uso destes processos na Justiça do Trabalho para a pesquisa acadêmica; revisa alguns dos trabalhos

1 J.C. Nazaré da Mata, processo 49/77: S.R.C. e outras (4) vs. E.B.V. (BA). Sessão de 16 de abril de 1977, Arquivo do TRT 6ª Região, Pernambuco.

que já exploraram estas fontes; e descreve projetos de pesquisa em andamento, particularmente entre estudantes da UFPE. Este arquivo não é único, já que alguns tribunais regionais em outras regiões do país, inclusive do trabalho, confiaram seus acervos a outras instituições públicas (sobretudo universidades ou bibliotecas públicas, como em Juiz de Fora, Minas Gerais). O estado de Pernambuco tem fortes laços históricos com a indústria açucareira, e focamos nossas pesquisas sobre a história dos trabalhadores nesta indústria.² Consequentemente, este artigo se debruça com atenção peculiar sobre a relevância dos processos na Justiça do Trabalho para estudar a região da zona canavieira, uma área onde a força de trabalho rural apresenta similaridades e sobreposições importantes com o trabalho industrial.

O sistema brasileiro da Justiça do Trabalho e os trabalhadores rurais de Pernambuco

Em 1939, o governo ditatorial de Getúlio Vargas, o Estado Novo (1937–1945), criou um aparato judiciário do trabalho dentro do Departamento Federal de Justiça. O veículo principal para o novo sistema era, e ainda é, a CLT, promulgada em 1943, que transformou a arbitragem de conflitos para trabalhadores urbanos e industriais (inclusive, em Pernambuco, os trabalhadores empregados nas usinas de açúcar). A estrutura de cortes tem como primeira instância as Juntas de Conciliação e Julgamento locais, presididas por três juízes. As JCT, por sua vez, estão sob a autoridade de tribunais a nível estadual, tais como o TRT 6ª Região de Pernambuco. No cume da hierarquia encontra-se o Tribunal Superior de Trabalho, de âmbito federal. Os arquivos aqui abordados pertencem apenas ao primeiro nível do judiciário.

Foram precisos mais de vinte anos para que os trabalhadores rurais tenham acesso aos benefícios e direitos legais dos quais seus colegas urbanos gozavam. A Lei de Vargas sobre a Sindicalização Rural, de 1944, fracassou no que tange à extensão da CLT à força de trabalho rural. O Partido Comunista e outras organizações radicais, tais como as Ligas Camponesas (organizadas na região da cana em Pernambuco durante o interregno democrático, de 1945 até o golpe militar de 1964), defendiam uma abordagem legal para a melhoria da vida dos trabalhadores. Ativas no fim dos anos 1950 e início dos anos 1960, o seu líder Francisco Julião descrevia assim o papel que desempenhavam: “Não realizamos ainda a Revolução francesa nas áreas rurais. Existem ainda resquícios feudais e semi-feudais”.³ O que ele designava como “feudal” incluía a prática do pagamento de parte ou todo o salário *in natura*, tal como o acesso a terra para plantar culturas alimentícias e um casebre para morar.

O Presidente Jânio Quadros renunciou abruptamente ao cargo, em 1961, criando um novo contexto político no qual o antigo ministro do trabalho de Vargas, João Goulart, assumiu a presidência. Implementando uma série de reformas estruturais, inclusive propondo, entre as Reformas de Base, medidas de Reforma

2 DABAT, Christine Rufino. *Moradores de engenho: Relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais*. Recife: EDUFPE 2012 (2ª edição). ROGERS, Thomas D. *The Deepest Wounds: A Labor and Environmental History of Sugar in Northeast Brazil*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2010.

3 CARVALHO, Abdias Vilar e Maria da Conceição Incao (Orgs.). *Reforma agrária, significado e viabilidade*. São Paulo: Vozes, 1982, p. 82.

Agrária, ele conseguiu propulsar o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR) no Congresso, em 1963. É esta legislação que governa a maior parte dos processos presentes no arquivo da UFPE. Descrito pelo proeminente economista de esquerda Caio Prado Jr.⁴ como sendo “uma verdadeira complementação da lei que aboliu a escravidão em 1888”, o ETR trouxe aos assalariados rurais muitos dos direitos básicos até então reservados na prática aos seus colegas industriais e urbanos. Pois, antes, os trabalhadores rurais não tinham muita escolha, a não ser apoiar-se nos frágeis privilégios estabelecidos pela relação patrão-cliente, ou seja, ficar a mercê dos empregadores, os senhores de engenho, fornecedores de cana e usineiros.

O ETR provou ser um texto bastante abrangente. Ele estipulava uma definição nítida da categoria profissional; o direito à carteira de trabalho; disposições sobre diária de trabalho; a duração dos contratos; e o salário mínimo (artigos 1–41). Os trabalhadores rurais também gozavam doravante de benefícios tais como repouso semanal remunerado e férias remuneradas (artigos 42–48). Havia também dispositivos quanto à segurança nos locais de trabalho; ao trabalho das mulheres e dos menores; às razões possíveis para demissão; à estabilidade no emprego; aos contratos coletivos e organização sindical (artigos 49–154). Os últimos artigos precisam as penalidades pelo não-respeito à Lei, bem como desenham um plano para instaurar um sistema de seguro social para os trabalhadores rurais. Este seria implementado apenas no início dos anos 1970s com o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - FUNRURAL.

Embora fosse necessário esperar setenta e cinco anos depois da abolição da escravidão para que houvesse uma legislação federal regulando as relações de trabalho nas quais estavam envolvidos, os trabalhadores rurais estavam, havia muito tempo, convencidos que tinham direitos. Em entrevistas, eles reputam que seus direitos são tão antigos quanto aqueles dos trabalhadores da indústria, ou seja, remontam à promulgação da CLT. No entanto, embora “Getúlio tivesse deixado tudo assinado”, estes direitos foram “postos numa gaveta”, e “escondidos” nas palavras do cortador de cana José Honorato dos Santos.⁵ Com o ETR, os canavieiros finalmente ganharam direitos enquanto assalariados e dispunham de alguns limites postos frente à exploração de sua força de trabalho. A palavra ‘direitos’, em si, ocupou o lugar do exercício da cidadania, de outro modo negada a esta população. Sem poder votar, pois analfabetos na sua grande maioria, os canavieiros tinham tão pouco acesso às políticas e serviços públicos (educação e serviços médicos, sobretudo). Pouco a pouco, seus sindicatos encarregaram-se de providenciá-los, apoiados no ETR e na negociação coletiva de salários, fazendo com que fossem incluídos na categoria ampla dos ‘direitos’.

Os cortadores de cana de Pernambuco não perderam tempo em aproveitar a oportunidade aberta pela promulgação do ETR em março de 1963 e sua implementação em julho, lançando uma greve maciça em novembro do mesmo ano, época da safra. Ganharam então um aumento de salário considerável, e maior possibilidade de negociar as condições concretas de trabalho.

Apenas cinco meses depois, os militares depunham o governo de João Goulart e estabeleciam uma ditadura que duraria mais de vinte anos. No entanto, o ETR sobreviveu. O regime militar também exerceu um controle estrito sobre os sindicatos, intervindo na maioria dos que haviam sido criados na região canavieira,⁶

4 PRADO Jr., Caio. *Evolução política do Brasil e outros estudos*. São Paulo: Brasiliense, 1963, p. 143.

5 DABAT. *Moradores de engenho*, p. 780.

6 ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. *Construindo o sindicalismo rural: Lutas, partidos, projetos*. Recife: EDUFPE, 2012 (2ª edição), p. 122.

mas não os aboliu, apesar das pressões do patronato neste sentido. Os esforços dos trabalhadores para garantir e ampliar seus direitos encontraram a resistência dos tribunais do trabalho, expurgados, como a polícia e outras instâncias da administração pública, dos juízes democratas. Os trabalhadores enfrentavam novamente, sem proteção nem sindical nem das autoridades públicas, a violência do patronato e de seus capangas, aos quais o novo poder garantia impunidade. Como os trabalhos da Comissão da Verdade em Pernambuco, confirma-se a dimensão desta repressão: o número de desaparecidos e mortos no campo, em particular na zona canavieira, é considerável.

Entretanto, segundo o cientista político Biorn Maybury-Lewis,⁷ com seus sindicatos formalmente intatos, os trabalhadores rurais ainda podiam manter algum espaço de manobra. Assinalando o de Nazaré da Mata, fundado pelo catequista Euclides do Nascimento, ele descreve como líderes sindicais adotaram uma abordagem pragmática para proteger os direitos dos trabalhadores rurais na arena das JCJ, espaço sancionado pelo Estado. Como no caso do impacto da CLT sobre os trabalhadores urbanos, a promulgação do ETR assinalava uma nova realidade social para muitos trabalhadores rurais. O cientista político Peter Houtzager⁸ mostrou que a estabilidade dos sindicatos e sua obstinação frente ao regime ditatorial, que não media esforços para controlar-lhes e limitar-lhes as atividades, manteve certa pressão sobre o patronato apesar da abertura aparente da ditadura em relação a uma aliança com os grandes proprietários fundiários.

Experiências feitas durante a ditadura revelam os limites das leis trabalhistas, ou os limites de sua aplicação. John D. French⁹ analisou o impacto das leis brasileiras do trabalho sobre trabalhadores urbanos. Seu estudo envolve a eficácia simbólica destas leis e sua utilidade para os sindicatos. French¹⁰ reconhece que muitos limites do sistema devem-se ao fato amplamente reconhecido de que muitas leis existam “no papel mas não na realidade”. Entretanto, ele argumenta que a simples existência de um amplo código do trabalho oferece aos trabalhadores um recurso frente à dominação dos empregadores. Ele abre um espaço de negociação e resistência que foi crucial para os trabalhadores e os ajudou a moldar a história das relações industriais a partir da era Vargas. Entre outros líderes dos trabalhadores rurais, Julião reconheceu que as leis trabalhistas “não funcionam e nunca funcionaram inteiramente”. Entretanto, ele argumentava que os assalariados rurais devam continuar sua luta de acordo com estas leis, pois elas incluíam “uma promessa de libertação”.¹¹ Certos líderes viam nesta concepção, a prova de uma evolução na sociedade brasileira como um todo, o país progredindo e se desenvolvendo. Entender esta perspectiva permite explicar a atitude legalista de forças políticas nitidamente divergentes, até mesmo da ditadura.

As JCJ mitigavam o poder dos proprietários fundiários e modificavam o sistema social que, em muitas áreas, havia sido baseado na exploração das populações pobres do campo. Abrindo novas juntas para resolver os conflitos entre trabalhadores e empregadores, ambas as partes precisavam aprender novas normas e linguagem, as dos tribunais do trabalho. Este processo é muito visível nos primeiros anos de funcionamento destas cortes em Pernambuco, de acordo com os pro-

7 MAYBURY-LEWIS, Biorn. *The Politics of the Possible*. Philadelphia: Temple University Press, 1994.

8 HOUTZAGER, Peter. “State and Unions in the Transformation of the Brazilian Countryside, 1964–1979.” *Latin American Research Review* 33 (2), 1998, pp. 103–142.

9 FRENCH, John D. *Drowning in Laws: Labor Law and Brazilian Political Culture*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2004.

10 FRENCH. *Drowning in Laws*, p. 54.

11 FRENCH. *Drowning in Laws*, p. 175.

cessos conservados. Na sua etnografia de uma Junta de Conciliação e Julgamento, na região Sul da zona canavieira de Pernambuco, a antropóloga Moema Miranda¹² escreve que, quando os trabalhadores levavam à JCJ suas queixas oriundas de um ambiente “impregnado por princípios tradicionais”, elas “contaminam, por assim dizer, o espaço pretensamente racional e incontaminável do exercício da justiça.” Embora suas demandas específicas fossem claramente da alçada do ETR, a dura condição dos trabalhadores tinha sua origem em modos de exploração pluriseculares. Os juízes das Juntas e seus subordinados constituíam um meio bastante homogêneo, baseado em origens familiares comuns e formação na Faculdade de Direito do Recife. Os trabalhadores rurais não tinham acesso a esta esfera. Havia um abismo entre as partes, o que significa que os trabalhadores rurais analfabetos enfrentavam dificuldades além de distinções do acesso à educação, quando apresentavam suas queixas, fato que sublinha o papel chave dos sindicatos de trabalhadores rurais em apoiar e facilitar as lutas dos canavieiros neste contexto.

Os sindicatos receberam um apoio crucial nestes esforços incipientes nas JCJ, na forma de um grupo de jovens advogados, em 1965. O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - IBRA¹³ financiou um apoio jurídico para a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco – FETAPE, por meio de um convênio de um ano. Seguindo esta experiência, alguns sindicatos resolveram continuar a financiar este apoio jurídico com meios próprios. Em 1968, a FETAPE criou seu Departamento Jurídico para ajudar os sindicatos em todo o estado.¹⁴ Esta geração de advogados envolvidos com empenho na defesa de questões individuais de trabalhadores rurais, tentava assim obrigar os empregadores a respeitar o que o ETR estipulava, e exigir que as vantagens legais sejam garantidas aos trabalhadores. Apesar de seus sucessos, a mediação dos tribunais havia sido profundamente atingida. Em parte, por conta da cultura de classe, que Miranda evidenciou nas suas observações sobre as respectivas posições dos advogados e juízes e dos trabalhadores. Os empregadores se esforçavam ao máximo para que sua suposta superioridade fosse óbvia nos tribunais, evadindo-se de suas responsabilidades legais e procurando protelar a resolução das questões. Desde a promulgação do ETR, e sobretudo a partir do golpe de 1964, muitos empregadores reagiram às demandas apresentadas pelos assalariados por pedidos de rescisão de contrato. Em 1964, por exemplo, um plantador reputava desconhecer um trabalhador, concedendo apenas que ele “pode ter trabalhado” no seu engenho, mas que nunca fora empregado, ou seja, que nunca havia assinado sua carteira de trabalho.¹⁵ Os trabalhadores que não detinham uma carteira de trabalho assinada pelo empregador enfrentavam pressões para trabalharem enquanto clandestinos, sem a proteção completa das leis trabalhistas. Isto afetava diretamente o quanto eles podiam reclamar na hora de sua demissão, o que acontecia repetidamente nas suas vidas. A este respeito, o material conservado nos arquivos permite comparações entre trabalhadores rurais e industriais, a respeito da forma como suas questões eram tratadas pela Justiça do Trabalho: quanto eles podem requerer a título de indenização, por exemplo; ou quanto tempo de serviço lhes é reconhecido em diversas

12 MIRANDA, Moema Maria Marques de. *Espaço de honra e de Guerra: Etnografia de uma Junta Trabalhista*. Dissertação de Mestrado em Antropologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1991, p. 9.

13 Criado pelo Estatuto da Terra, 1964, uma resposta do regime militar, nos seus começos, aos diversos chamados por uma reforma agrária durante os anos 1950 e 1960, o IBRA fundiu-se com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrícola (INDA) para constituir o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em 1970.

14 MIRANDA, Moema Maria Marques de. *Espaço de honra e de Guerra*.

15 ROGERS, Thomas D. *The Deepest Wounds*, p. 166.

empresas. Os processos contêm grande número de rescisões de contrato, cuja homologação pode ser pedida pelos empregadores, mas também, curiosamente, pelos próprios trabalhadores. Pode se realizar uma cartografia destes casos, bem como desenhar sua evolução no tempo, por Junta e em toda a região. Tais dados revelam padrões de comportamento que, por sua vez, são índices da real situação social a nível local.

A maioria dos processos contém impressões digitais dos trabalhadores, que reconheciam assim que haviam sido informados do desenlace da questão. Mas muitos ficam com o documento final em branco neste aspecto, o que significa que o trabalhador não compareceu na Junta para aceitar ou contestar a sua demissão.

Quase uma geração depois da greve histórica de 1963, os trabalhadores rurais da zona canavieira de Pernambuco lançaram outra, em 1979. Desta vez, sua mobilização ajudou a acelerar o processo que levaria ao fim da ditadura, exercendo pressões paralelamente às greves do ABC em São Paulo, sob a liderança de Luiz Inácio Lula da Silva, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo e Diadema. Este importante período histórico, abrangendo esses dois episódios de militância sindical, atraiu as atenções de estudiosos, mas, até recentemente, sem o benefício dos dados fornecidos por estes processos trabalhistas.

O que os processos trabalhistas nos dizem

333

A zona canavieira de Pernambuco é objeto, há mais de quarenta anos, de pesquisas em ciências sociais de alcance limitado, mas de alta qualidade. A Fundação Joaquim Nabuco, em Recife, produziu, em termos de pesquisa, uma série de relatórios sobre a região, começando nos anos 1960. Estes fornecem dados valiosos sobre os níveis de vida e condições de trabalho. A partir dos anos 1970, um grupo de antropólogos do Programa de Pós-graduação do Museu Nacional do Rio de Janeiro conduziu pesquisas na região, produzindo monografias excelentes que abordam a visão do mundo, os desafios e relações de poder dos trabalhadores do campo e da indústria, bem como os pequenos produtores agrícolas.¹⁶ Estes estudos oferecem perspectivas importantes para um entendimento do mundo do trabalho, da hierarquia social, ao analisar com sensibilidade a cultura e mobilizações dos trabalhadores.¹⁷

Embora estes estudos tenham dado contribuições significativas para nosso entendimento da região canavieira, as altas taxas de analfabetismo e os padrões seculares de exploração impediram a emergência das “vozes” dos trabalhadores, seja através de organizações coletivas estáveis, seja por meio de literatura popular. Os sindicatos de trabalhadores rurais são instituições de singular resiliência, e seus arquivos constituem uma fonte importante de documentação a respeito da experiência dos trabalhadores. Alguns dados podem também surgir de arquivos

16 Os resultados do projeto “Estudo comparativo do desenvolvimento regional” incluem: SIGAUD, Lygia. *Os clandestinos e os direitos: Estudo sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco*. São Paulo: Duas Cidades, 1979. LEITE LOPES, José Sérgio. *O vapor do Diabo: O trabalho dos operários do açúcar*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. HEREDIA, Beatriz Maria Alásia de. *A morada da vida: Trabalho familiar de pequenos produtores no Nordeste do Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. GARCIA, Afrânio. *Terra de trabalho: Trabalho familiar de pequenos produtores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

17 SIGAUD, Lygia. “A percepção do salário entre trabalhadores rurais no Nordeste do Brasil.” In: *Actes du XLIIe Congrès International des Américanistes*, 1:316–330. Paris: Société des Américanistes, 1976. SIGAUD, Lygia. “A Collective Ethnographer: Fieldwork Experience in the Brazilian Northeast.” *Social Science Information* 47 (1), 2008, pp. 71–97.

de cartórios. A história oral oferece fontes importantes, mas a demografia brutal da região faz com que a geração que entrou na idade adulta nos anos 1940 e 1950 está, aos poucos, desaparecendo. Outras fontes históricas tradicionais — arquivos da polícia, por exemplo, ou dos empregadores — podem ser de acesso difícil ou impossível (embora os arquivos da polícia política — Departamento de Ordem Política e Social [DOPS] — tenham sido abertos na redemocratização; no que diz respeito ao uso destes arquivos, a obra de Negro e Fontes¹⁸). Uma parte do valor que têm as questões na Justiça do Trabalho decorre precisamente da raridade das fontes que lidam com a experiência dos trabalhadores.

Um caso ilustra a riqueza de informação que estes processos contêm, e indica possibilidades de pesquisa a respeito de uma pletera de temas. Em 1971, Gustavo recebeu permissão do proprietário para viver e trabalhar numa plantação do município de Nazaré da Mata. Sua esposa, Marília, e suas quatro filhas o acompanharam (estes nomes são pseudônimos). Em 1977, Gustavo prestou queixa na JCJ de Nazaré da Mata, alegando que uma parte de seu salário havia sido retida. Ele ganhou o processo e aceitou um pagamento parcial. Mas pouco tempo depois, o proprietário da plantação recusou a permissão que Marília e suas filhas trabalhassem. As cinco mulheres prestaram queixa na JCJ, alegando que haviam sido despedidas, e pedindo para receber benefícios devidos e indenização por terem sido demitidas. Numa audiência, o advogado do plantador explicou que Marília e suas quatro filhas contribuíam para a produção de Gustavo, ajudando-o a cortar mais cana, por exemplo, mas que isto não constituía uma relação de trabalho, pois o empregador nunca pagara diretamente as mulheres. O proprietário não podia as ter demitido, enfatizou o advogado, já que elas continuavam a morar no engenho.¹⁹ Obviamente, no tipo de relações de trabalho entre plantadores e canavieiros, anteriores ao ETR, os trabalhadores ganhavam o direito de residir numa casa no próprio engenho pelo tempo que trabalhassem aí; quando o senhor de engenho decidia dispensar um trabalhador, ele o expelia da casa que este ocupava na plantação.

Os argumentos do advogado revelavam uma mistura de regras tradicionais dentro do sistema de clientelismo, e a lógica da lei trabalhista. As mulheres não poderiam ter sido demitidas já que continuavam a morar na plantação, no entanto elas não eram titulares de carteiras de trabalho assinadas pelo plantador, portanto elas deviam ser proibidas de trabalhar nos canaviais. Esta persistência de elementos do sistema de trabalho herdado de tempos passados, junto com os novos parâmetros emergentes, devem ter deixado Marília e suas filhas numa armadilha. De acordo com as modalidades antigas, a habitação assinalava o emprego. Mas o ETR exigia uma carteira de trabalho expressando o emprego. Quanto à presença reconhecida das mulheres nos canaviais com Gustavo, o advogado a descreveu como o uso habitual da força de trabalho familiar pelos trabalhadores para aumentar sua produção como uma “peculiaridade do trabalho nesta região.”²⁰

Este tipo de “peculiaridade”, entretanto, entrava em conflito com os princípios do ETR, que supunham que um dado trabalhador, individualmente, tivesse relações de trabalho distintas com um certo empregador. O advogado carac-

18 NEGRO, Antonio Luigi e FONTES, Paulo. “Using Police Records in Labor History: A Case Study of the Brazilian DOPS”. *Labor: Studies in Working-Class History of the Americas* 5 (1), 2008, p.15–22.

19 JCJ Nazaré da Mata, processo 49/77: S.R.C. e outras (4) vs. E.B.V. (BA), audiência de 17 de março de 1977, Arquivo do TRT 6ª Região, Pernambuco.

20 JCJ Nazaré da Mata, processo 49/77: S.R.C. e outras (4) vs. E.B.V. (BA), audiência de 17 de março de 1977, Arquivo do TRT 6ª Região, Pernambuco.

terizara adequadamente as normas prevalecentes de trabalho das mulheres: um relatório dos sindicatos de 1968 encontrou apenas oito por cento das mulheres na sub-região desta família, ganhando seus próprios salários. Das outras mulheres, uma boa proporção trabalhava com seus maridos ou pais, mas sem sua própria compensação pecuniária direta.²¹ Os juízes da JCJ decidiram que a questão da relação destas mulheres com o engenho dependia de quantas ‘tarefas’ Gustavo cumpria regularmente, já que estas eram previstas para ser equivalentes a uma diária. Se ele completava mais de uma tarefa num dado dia, diziam os juízes, então ele recebia presumivelmente ajuda de alguém. Se apenas ele recebia salário, isto implicaria em fraude por parte do empregador. O cabo do plantador testemunhou que Gustavo completava regularmente mais de uma tarefa, e outros trabalhadores confirmaram, ao serem questionados, que haviam visto Marília e as jovens mulheres nos canaviais. A Junta julgou que a recusa do plantador em oferecer trabalho às mulheres constituía de fato demissão sem aviso prévio, e ordenou que ele pagasse o correspondente valor.²²

Casos como este permitem aos pesquisadores catalogar os problemas que surgem entre empregados e empregadores; a evolução do perfil dos queixosos; os tipos de solução encontrados; e com frequência, a distância entre os valores pedidos pelos trabalhadores e aqueles concedidos pelos plantadores na oportunidade de uma demissão; ou ainda, salários detidos e outros benefícios que dependiam da duração do tempo de serviço e sua qualificação. Os historiadores podem compilar dados sobre as condições de trabalho, nível salarial, formas e ritmos de pagamento, horários de trabalho, tempo de serviço, trabalho em família, recrutamento para o trabalho, mudanças na ocupação entre outros.²³ Estes detalhes sobre a vida dos cortadores de cana, às vezes, foram avaliados como manifestando uma homogeneidade desinteressante, assunção que levou alguns estudiosos a caricaturar a região como um lugar atrasado marcado por relações “semi-feudais”.²⁴ Os dados fornecidos pelos processos permitem que pesquisadores questionem esta imagem estereotipada, utilizando um amplo corpus de informação – embora concisa – que possibilita diferenciar regularidades de singularidades, bem como identificar elementos concretos na trajetória da região, no que diz respeito a mudanças nas relações de trabalho e de classe. Esta análise pode mesmo se estender às percepções dos atores sociais, ao acompanhar mudanças nas terminologias utilizadas, por exemplo.

Ao repertoriar os desenlaces dos processos, percebe-se algo a respeito da

21 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA – CONTAG. *Levantamento sócio-econômico dos trabalhadores rurais*. Recife: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco, e Serviço de Orientação Rural de Pernambuco, 1968.

22 JCJ Nazaré da Mata, processo 49/77: Julgamento do 13 de julho 1977.

23 SILVA, Ana Karolina Pinto da. “Trabalhadores rurais nas ‘Terras do açúcar’: conflitos trabalhistas segundo os arquivos da Justiça do Trabalho na JCJ de Nazaré da Mata. Comunicação apresentada no XXI CONIC. UFPE, Recife, 2013. FERREIRA Filho, José Marcelo Marques. *Direitos conquistados, discretas esperanças: As leis, os canavieiros e os conflitos na Justiça do Trabalho (Escada, 1963–1969)*. Monografia de bacharelado. Departamento de História, UFPE, Recife, 2009. CUNHA, Guilherme Hugo de Andrade Albuquerque. “Mobilidade social e as leis trabalhistas nos autos processuais da J.C.J. de Goiana/Pe”. Comunicação apresentada na 3ª Oficina Sociedades Açucareiras. UFPE, Recife, 2008.

24 Guimarães e Sodré, seguindo a linha do Partido Comunista Brasileiro, situavam a região numa etapa feudal por conta dos latifúndios, força de trabalho explorada e pagamentos *in natura*, traços que eram vistos como similares às relações senhor-servo da Europa medieval. Prado (1967) refutou esta tese, mas até o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) defende ainda esta ideia “feudal”. GUIMARÃES, Alberto Passos. *Quatro séculos de latifúndio*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. SODRÉ, Nelson Werneck. *Formação histórica do Brasil*. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1962. PRADO Jr., Caio. *História econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1967.

eficiência da Junta para satisfazer os trabalhadores nas suas demandas, ou para manter o poder dos plantadores. O processo de Marília e suas filhas terminou com uma decisão a seu favor, mas muitos outros se concluíram com conciliações entre as partes, que não foram satisfatórias frente às queixas iniciais dos trabalhadores. José Marcelo Ferreira Filho²⁵ mostra que estas conciliações resultam, muitas vezes, em valores que alcançam menos de cinco por cento do total requerido pelos trabalhadores. A frequência das conciliações, enquanto oposta ao simples arquivamento dos casos, levanta perguntar, bem como a aparente disposição dos queixosos em retirar parcial ou totalmente suas demandas, o que poderia indicar manobras para intimidar o trabalhador.²⁶ O ritmo de trabalho das JCJ, lidando com grande número de casos em dado dia, pode também ser interessante a estudar, bem como a composição dos painéis de três juízes. A política eleitoral e as mudanças de partidos no poder afetaram a seleção dos juízes, embora Miranda²⁷ tenha demonstrado que o recrutamento segundo linhas de classe (e até mesmo de família) representa um traço persistente no judiciário da região.

Estes casos também abriram uma janela sobre as relações de gênero e seu papel na mudança nas normas no local de trabalho, que a experiência de Marília e suas filhas ilustra.²⁸ Embora as mulheres tivessem que esperar os anos 1980 para que a legislação as incorporasse plenamente nos sindicatos, a “peculiaridade” do trabalho em família chegara ao escrutínio dos juízes neste e em outros casos, levando a um reconhecimento crescente do trabalho das mulheres enquanto performance individual, em vez de suplemento ocasional ao trabalho dos homens.²⁹ Como no caso de Marília, os processos providenciam informação a respeito de salários; duração do emprego; tarefas efetuadas; e a presença de membros da família. Comparações interessantes podem ser feitas com as mulheres que aparecem nas JCJ urbanas, em posições socialmente comparáveis, tais como domésticas ou atendentes de padaria. Alguns processos envolvem professoras empregadas em usinas para satisfazer as exigências legais de acesso à educação para os filhos e filhas dos empregados. Utilizados em conjunto com outras fontes, escritas e orais, os processos da Justiça do Trabalho podem enriquecer pesquisas numa série de temáticas: nível de alfabetização entre os trabalhadores (e seu orgulho em providenciar, nos documentos, assinaturas em vez da impressão digital humilhante); a presença de trabalhadores menores, e os laços familiares entre queixosos; o tempo de serviço e a estimativa final de sua duração tal como avaliada pela JCJ; o tempo diário de trabalho; a localização dos domicílios dos queixosos na época em que deram entrada na questão na Justiça, e depois (muitos trabalhadores tiveram que fugir dos plantadores uma vez que haviam prestado queixa); as razões de retirar a queixa, e assim por diante.

Nos primeiros anos depois da instalação das Juntas na zona canavieira, os

25 FERREIRA Filho, José Marcelo Marques. *Corpos exauridos: Consequências do processo de trabalho para a saúde dos trabalhadores da cana (zona canavieira sul de Pernambuco 1963–67)*. Dissertação de Mestrado, PPGH UFPE, Recife, 2011.

26 FERREIRA Filho, José Marcelo Marques. “Discussão acerca das rescisões de contrato por ‘livre e espontânea vontade’ nas usinas e engenhos de Escada 1963–1964.” Comunicação apresentada na 2ª Oficina Sociedades Açucareiras, UFPE, Recife, 2007. ROCHA, Michel Gomes da. “Entre cerceamentos e lutas: Os trabalhadores do campo, a conciliação e a justiça.” Comunicação apresentada na 3ª Oficina Sociedades Açucareiras, UFPE, Recife, 2008.

27 MIRANDA, Moema Maria Marques de. *Espaço de honra e de Guerra*. Op. cit

28 BEZERRA, Marcela Heráclio. *Mulheres invisíveis. Trabalho, lutas e cotidiano das trabalhadoras rurais da cana de açúcar da região da Mata Sul do Estado de Pernambuco 1955–64*. Dissertação de Mestrado, PPGH UFPE, Recife, 2012.

29 HOUTZAGER. “State and Unions in the Transformation of the Brazilian Countryside”.

demandantes invocavam dois corpus de legislação do trabalho: a CLT e o ETR.³⁰ Recorrer a um código em particular não é uma questão puramente técnica. Uma análise de abordagens diferentes das leis permite uma perspectiva sobre qual era a avaliação que os trabalhadores rurais e seus advogados faziam do potencial apoio por parte do Estado em garantir seu estatuto de cidadãos. Ao reclamar explicitamente direitos assegurados em virtude da CLT, eles procuravam demonstrar uma conexão com seus confrades melhor protegidos da indústria – inclusive açucareira, ou seja, seus vizinhos. Claramente, “a formalização das condições dos contratos de trabalho no meio rural” e a ajuda dos sindicatos ao instruir e aconselhar os trabalhadores veio num pacote imperfeito junto com o ETR.³¹

Projetos de pesquisa levados a cabo por alunos de graduação utilizam os processos da Justiça do Trabalho para investigar algumas das perguntas acima mencionadas. A maioria deles se concentra na região produtora de açúcar e álcool, tanto a respeito dos trabalhadores rurais³² quanto operários da indústria.³³ Eles analisam os dados referentes a salários e emprego para trabalhadores rurais.³⁴ Níveis salariais mencionados em processos e conciliações podem permitir uma estimativa a grosso modo do poder de compra dos trabalhadores³⁵ e ser relacionados com as medidas providenciadas por pesquisas médicas a respeito de crianças, dando assim suporte à demonstração da gravidade da desnutrição nestas populações e suas consequências.³⁶ Outros estudantes utilizaram estes processos junto com prontuários do Hospital Barão de Lucena, antigamente Hospital dos Trabalhadores do Açúcar, que providenciam muitas informações a respeito das doenças profissionais e acidentes do trabalho afetando estes trabalhadores.³⁷ Além das questões de cultura política e relações de trabalho, os processos guardados na UFPE abrem também uma janela sobre distinções geográficas entre as partes Norte e Sul da zona canavieira. Eles cobrem também trabalhadores urbanos, particularmente na metalurgia e indústria têxtil, e podem ser úteis para uma comparação sistemática entre trabalhadores rurais e urbanos.³⁸

30 INÁCIO, Pedro Henrique Dias. “Trabalho, Estado e justiça: O ‘sistema’ C.L.T. na política brasileira.” Comunicação apresentada na 1ª Oficina Sociedades Açucareiras, UFPE, Recife, 2007. DABAT, Christine Rufino. “Uma ‘caminhada penosa’: A extensão do direito trabalhista à zona canavieira de Pernambuco.” *CLIO* 26 (2), 2009, p. 291–320.

31 IANNI, Otávio. “A formação do proletariado rural no Brasil.” In: *A questão agrária: O debate na esquerda: 1960–1980*, organizado por João Pedro Stedile. São Paulo: Expressão Popular, 2005, p. 142.

32 FERREIRA Filho, José Marcelo Marques. “Discussão acerca das rescisões de contrato por ‘livre e espontânea vontade’ nas usinas e engenhos de Escada 1963–1964.” RABELO, Guilherme de Brito. “Análise das relações trabalhistas na zona canavieira sul de Pernambuco a partir dos processos da JCT de Palmares/PE nos anos de 1963–1964.” Comunicação apresentada na 3ª Semana Cultura e Memória, UFPE, Recife, 2007.

33 GALVÃO, Michel Cavassano. “Os trabalhadores rurais e industriais e os embates legais, na justiça do trabalho após o golpe militar de 1964, a partir da análise dos processos trabalhistas da JCT de Jaboatão 1963–1969.” Comunicação apresentada no XV CONIC. UFPE, Recife, 2008.

34 DABAT, Christine Rufino e ABREU E LIMA, Maria do Socorro de (Orgs.). *Cadernos de História: Trabalhadores nas Sociedades Açucareiras*. Vol. 6. Recife: EDUFPE, 2010.

35 WALTER, Luciana Siqueira. “Açúcar e nutrição: A condição de vida dos trabalhadores da cana em Nazaré da Mata (1950–1970).” Comunicação apresentada no CONIC, UFPE, Recife, 2010.

36 CHAVES, Nelson. *O homem além do tempo: A palavra de um cientista que amava sua terra e sua gente*. Recife: EDUFPE, 2007.

37 FERREIRA Filho, José Marcelo Marques. *Corpos exauridos*.

38 INÁCIO, Pedro Henrique Dias. “Balanço das ações trabalhistas no setor têxtil dos anos 50.” Comunicação apresentada na 2ª Oficina Sociedades Açucareiras, UFPE, Recife, 2007. INÁCIO, Pedro Henrique Dias. “Enfrentando o patronato: Ações trabalhistas no setor têxtil do Recife, 1950–1955.” Comunicação apresentada no XV CONIC, UFPE, 2007. MARINHO, Daniely Fernandes. “O trabalhador e a justiça: Uma análise das ações trabalhistas no setor têxtil do Recife entre 1956 e 1959.” Comunicação apresentada na 3ª Oficina Sociedades Açucareiras. UFPE, Recife, 2008. VAREJÃO, Luciana Rodrigues Ferreira. “A Justiça do Trabalho Pernambucana no início da década de 1960: Uma leitura das ações impetradas pelos trabalhadores têxteis do Recife.” Comunicação apresentada na 3ª Oficina Sociedades Açucareiras. UFPE, Recife, 2008. VAREJÃO, Luciana Rodrigues Ferreira. *Nos fios da resistência feminina: O labor e o*

Uma área fértil para novas pesquisas abrange os múltiplos níveis da ação política que deixa rastros nos processos, por parte dos agentes da política local e sindical, até o nível federal. Examinando como os sindicatos rurais têm um papel, ao ajudar os trabalhadores nos tribunais, aumenta nosso entendimento da dimensão política da ação sindical, reconhecendo-a como crucial para sua história.³⁹ Visto que vários líderes da CONTAG, ao longo de décadas, eram oriundos de Pernambuco, pesquisas podem também ajudar a entender o movimento sindical dos trabalhadores em escala nacional. Ademais, a presença e influência de grandes usinas podem ser analisadas, visto que utilizaram o judiciário para reger sua força de trabalho e influenciar as dinâmicas das autoridades locais.⁴⁰ Os produtores de açúcar e etanol, ou seus lacaios, muitas vezes, confrontaram o exercício legal dos direitos dos trabalhadores com o uso de violência, e esta dinâmica perigosa impediu a resolução de muitos conflitos do trabalho.⁴¹ Desdobramentos cruciais no campo político e a nível nacional, como a redemocratização durante os anos 1980, bem como a nível estadual (assim, os três mandatos de Miguel Arraes, antes e depois da ditadura) podem ser explorados ao combinar os dados fornecidos pelos processos com argumentos relacionados a estes desdobramentos.⁴² As influências recíprocas entre movimentos de trabalhadores e processos políticos podem ser desvendadas ao examinar conjuntamente monografias e artigos elaborados com base no nível municipal, revelando novas abordagens quanto ao papel do Estado na gestão das questões e conflitos laborais.⁴³

Assim como o advogado do plantador, no caso de Marília, enxergava a força de trabalho da família como um todo, sendo este um traço habitual da vida rural, uma outra “peculiaridade” da região canavieira reside no silenciamento da voz dos trabalhadores. Metonimicamente e de forma depreciativa referidos como “braços” ou “foices” por parte dos plantadores, estes trabalhadores vivem vidas duras, presos a uma agroindústria que tem raízes históricas profundas e um legado feio de opressão. Os processos da Justiça do Trabalho guardados nos arquivos da UFPE possuem a chave para expor esta história e providenciar acesso a estas vozes, bem como às dos trabalhadores urbanos do Recife. A história dos trabalhadores no meio urbano conheceu um período fasto e inovador nos decênios mais recentes na América Latina. Os arquivos da UFPE podem contribuir diretamente

enfrentamento ao patronato no setor têxtil recifense (1960–1964). Dissertação de mestrado. PPGH, UFPE, Recife, 2011. FERREIRA, Rafael Leite. *O “novo sindicalismo” urbano em Pernambuco (1979-1984): entre mudanças e permanências*. Recife: EDUFPE, 2013.

39 GALVÃO, Michel Cavassano. “A organização sindical à luz dos processos trabalhistas na JCJ de Jaboatão dos Guararapes (1963–1964).” Comunicação apresentada na 2ª Oficina Sociedades Açucareiras, UFPE, Recife, 2007. ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. *Construindo o sindicalismo rural*. Op. cit. ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. “Das ligas camponesas ao sindicalismo rural: A experiência organizativa dos trabalhadores rurais em Pernambuco no pré-64.” In *Sete Histórias, Inúmeros Autores*. BANDEIRA, Andréa (Org). Recife: Oito de Março, 2005, p. 11-41. SILVA, Ana Karolina Pinto da. “De agitadores a apaziguadores: os sindicatos de trabalhadores rurais segundo os processos da JCJ de Nazaré da Mata (1964).” Comunicação apresentada na 5ª Oficina Sociedades Açucareiras, UFPE, Recife, 2013.

40 RABELO, Guilherme de Brito. “JCJ de Palmares: análise de autos processuais dos trabalhadores da indústria açucareira no município de Catende/PE, no ano de 1964.” Comunicação apresentada na 3ª Oficina Sociedades Açucareiras, UFPE, Recife, 2008.

41 FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. *Açúcar com gosto de sangue*. Recife: FETAPE, 1984. AMNESTY INTERNATIONAL. *Brazil: Authorized Violence in Rural Areas*. London: Amnesty International, 1988.

42 MONTENEGRO, Antonio Torres. “Agitação política e direito trabalhista nos idos de 1964.” In: MONTENEGRO, Antônio Torres, GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz e ACIOLI, Vera Lúcia Costa (Orgs.). *História, cultura, trabalho: Questões da contemporaneidade*. Recife: EDUFPE, 2011, p. 32-51.

43 MAUPEOU, Samuel Carvalheira de. “Os processos trabalhistas no Norte da Zona Canavieira de Pernambuco: os casos dos engenhos dos municípios de Aliança e Tracunhaém na sua relação com a luta pela terra (1980-85).” Comunicação apresentada na 5ª Oficina Sociedades Açucareiras, UFPE, Recife, 2013.

a esta energia intelectual, redirecionando parte dela para os trabalhadores rurais, dando novo vigor a este campo que havia diminuído por ocasião do declínio dos estudos agrários, após os anos 1960 e 1970. Naturalmente, há nobres exceções ao foco recente sobre o urbano, tal como a excelente obra de Cliff Welch⁴⁴ a respeito dos trabalhadores do açúcar em São Paulo e um punhado de estudos sobre os trabalhadores de plantação em outras partes.⁴⁵ Estudiosos tem oportunidades limitadas de examinar os trabalhadores rurais formalmente organizados, muito menos ainda as ações coletivas e individuais de trabalhadores rurais frente ao Estado e aos empregadores no sistema judiciário. A zona canavieira de Pernambuco representa uma área de superposição entre mão de obra rural e industrial (mais ainda nos anos recentes com o impacto da zona portuária e industrial de Suape) em termos de desafios e questões que os trabalhadores tiveram que enfrentar. O Nordeste sendo historicamente bem menos desenvolvido do que o centro-sul, isto sublinha ainda mais o valor dos arquivos evocados aqui.⁴⁶

Instalação e modalidades de uso dos arquivos da Justiça do Trabalho na UFPE

As queixas dos trabalhadores pernambucanos, suas demissões e outras queixas trabalhistas têm sido oportunidade de audiências nos últimos 70 anos. Mas apenas em outubro de 1996, o TRT 6ª Região estabeleceu um arquivo para esta documentação, sob a supervisão de um juiz, em Vitória de Santo Antão, perto de Recife. Todos os documentos mais antigos são preservados em dossiês de papel, embora a documentação atualmente produzida pelo tribunal seja toda digital e mantida online, sendo estes documentos públicos, podem ser acessados pela internet. Em 2003, um doutorando suíço, Luc Banderet, começou a explorar os arquivos, recomendando aos autores que os examinassem. Organizamos, com o Chefe do Departamento de História da UFPE, Marc Jay Hoffnagel, uma visita ao arquivista chefe, Augusto César Ramos, que, com um senso agudo dos deveres de sua função, descreveu as dificuldades que enfrentava para manter a documentação. Estes arquivos ocupam um armazém de concreto com dois pisos. Portões duplos ficam geralmente abertos para aumentar a parca ventilação. Antes que Ramos instituisse normas de tratamento, caminhões traziam pacotes de processos que eram simplesmente despejados sobre o chão do armazém.

Ramos lutou para organizar o fluxo de processos e, no encontro de 2003, reconheceu a necessidade que haveria de destruir os documentos mais antigos, na medida em que novos chegavam em massa. Infelizmente, é um dilema que os arquivistas da Justiça do Trabalho têm que enfrentar em outros Estados também. O historiador Antônio Negro⁴⁷ avisava: “Um registro histórico de grande valor está

44 WELCH, Cliff. *The Seed Was Planted: The São Paulo Roots of Brazil's Rural Labor Movement, 1924–1964*. University Park: Pennsylvania State University Press, 1999.

45 CHOMSKY, Aviva. *West Indian Workers and the United Fruit Company in Costa Rica, 1870–1940*. Baton Rouge: Louisiana State University Press, 1996. STRIFFLER, Steve. *In the Shadows of State and Capital: The United Fruit Company, Popular Struggle, and Agrarian Restructuring in Ecuador, 1900–1995*. Durham, NC: Duke University Press, 2002.

46 FRENCH, John D. “The Latin American Labor Studies Boom.” *International Review of Social History* 45, 2000, pp.279–308. FRENCH, John D. e FORTES Alexandre. *Urban Labor History in Twentieth Century Brazil*. Albuquerque: Latin American and Iberian Institute, University of New Mexico, 1998.

47 NEGRO, Antonio Luigi. “O que a Justiça do Trabalho não queimou: Novas fontes para o estudo do trabalho no século XX.” *Politeia: História e Sociedade* 6 (1), 2006, p. 194.

sendo incinerado com a sanção da lei. Queixas, casos, acordos, testemunhos e relatórios – bem como diversos documentos anexados como evidência – são queimados por todo lado neste país”. Reconhecendo a importância histórica destes processos, o Departamento de História da UFPE começou a dialogar com as autoridades do TRT 6ª Região quanto à maneira de salvá-los. As discussões lidavam desde questões materiais básicas — a condição física dos documentos, sua organização, acomodação e catalogação — a questões de princípio que ocasionaram debates acalorados a respeito do que deveria ser conservado. Os processos deveriam ser transferidos, incluindo toda a documentação comprobatória, ou apenas as sentenças deveriam ser salvas? Por quanto tempo e com que propósitos deveriam estes processos serem conservados, além do uso jurídico óbvio (ou seja, quando um caso precisa ser reaberto ou acessado mesmo depois de longo tempo)?

Para ganhar o apoio das autoridades do TRT, foi preciso argumentar com base em precedentes estabelecidos por projetos similares em outras partes do Brasil. Por exemplo, no Rio Grande do Sul, a juíza e historiadora Magda Biavaschi ajudou a salvar a documentação do TRT 4ª Região. Ela havia explorado processos supostamente inúteis, como casos abandonados, de maneiras férteis e reveladoras, sublinhando a “densidade humana” desta documentação.⁴⁸ Uma equipe de pesquisadores da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP trabalha com processos similares, mas apenas para convenções e dissídios coletivos. Esforços de preservação foram também realizados na 3ª Região, em Minas Gerais, na 5ª na Bahia, 9ª no Paraná, 16ª no Maranhão e 21ª no Rio Grande do Norte. Uma coletânea recente de artigos demonstra que as organizações de trabalhadores também realizaram esforços paralelos para preservar a documentação do movimento de trabalhadores.⁴⁹ Encontros nacionais e da região Nordeste fortalecem esta tendência.⁵⁰ Os representantes da UFPE argumentaram também com as autoridades do TRT 6ª Região, que exemplos a nível mundial mostram como arquivos muito mais sensíveis podiam ser conservados sob supervisão internacional neutra, como aqueles do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, ou a documentação sobre os campos de concentração em Arolsen, Alemanha. Os argumentos morais para conservar a documentação da Justiça do Trabalho, utilizando tais comparações mais amplas, provaram sua capacidade persuasiva e, em dezembro de 2004, o Presidente do TRT 6ª Região – Dr. Fernando Cabral – assinou uma convenção com o reitor da UFPE, Amaro Lins, tornando a universidade o guardião legal destes dossiês. Quinze meses depois, uma primeira remessa de 9.000 processos foram acomodados numa sala do Centro de Filosofia e Ciências Humanas.⁵¹ Em breve, outros 100.000 somar-se-ão aos atuais cerca de 200.000.

A modalidade de cooperação permaneceu, com certa fragilidade, submetida a mudanças institucionais de ambos os lados. Em 2007, um novo diretor assumiu

48 TEIXEIRA DA SILVA, Fernando. “Nem crematório de fontes, nem museu de curiosidades: Por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho.” In *Memória e preservação de documentos: Direito do cidadão*, organizado por Magda Barros Biavaschi, Anita Lubbe, Maria Guilhermina Miranda. São Paulo: LTr Editora, 2007. Ver também: BIAVASCHI, Magda Barros. *O direito do trabalho no Brasil 1930–1942. A construção do sujeito de direitos do trabalhista*. São Paulo: LTr Jutra-Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho, 2007. BIAVASCHI, Magda Barros. “Justiça do Trabalho e preservação das fontes históricas,” in *III Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho (TRT VI Região)*. Recife: Nossa Livraria, 2008.

49 MARQUES, Antonio José e Inez Terezinha Stampa (Orgs). *O mundo dos trabalhadores e seus arquivos*, 2nd ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2010.

50 DABAT, Christine Rufino e ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. *O Mundo dos Trabalhadores e Seus Arquivos – Nordeste*. Recife: EDUFPE, 2013.

51 Muitos estudantes forneceram trabalho voluntário para instalar a primeira remessa de milhares de processos, entre eles Michel Galvão, José Marcelo Ferreira, Daniely Marinho, Luciana Varejão, Pedro Inácio e Luciana Walter.

o arquivo de Vitória de Santo Antão, demovendo Ramos para uma posição mais baixa. Os funcionários eliminaram uma parte dos arquivos (incluindo, curiosamente, processos de 1987), mas expressaram, em seguida, interesse em mandar mais processos para a UFPE. Em resposta, as partes estenderam o convênio e, em 2010, dez por cento dos processos de Vitória de Santo Antão haviam chegado à UFPE. A parte mais completa deste conjunto diz respeito a Recife (uma escolha do Professor Antônio Montenegro, o presente coordenador do projeto que mantém a coleção). Mas tem também uma boa cobertura da zona canavieira e dos municípios a oeste. Entre os municípios presentes no arquivo (fora Recife e Paulista), os processos disponíveis datam geralmente da promulgação do ETR, em 1963, até os anos 1970. Os casos mais antigos vêm da JCJ de Paulista (1943); Recife também tem processos do fim dos anos 1940 até 1985.

Para Jaboatão, um município com atividades tanto industriais quanto rurais, o arquivo tem uma sequência contínua de processos de 1963 a 1983.⁵² Parte deste acervo está na internet, um marco na história deste projeto (<http://www.trt6.jus.br/memoriaehistoria/>). O projeto atual vai dar acesso a imagens digitais dos processos. Alguns dos mais antigos documentos do tribunal são conservados no Memorial da Justiça do Trabalho, em Recife, inaugurado em 2008. A construção eventual de um novo edifício para abrigar o arquivo está em discussão, envolvendo a UFPE (campus de Vitória de Santo Antão), prefeitura do município e financiamento federal. Este desdobramento permitiria esperar uma sustentabilidade de longo prazo para este esforço de conservação.

O TRT 6ª Região não providencia apoio financeiro para a manutenção e operação, mas os arquivos conservados na UFPE receberam verba da FACEPE e do CNPQ, particularmente na forma de bolsas para vários estudantes. Em sua maior parte, eles preparam monografias de conclusão de curso ou dissertação de mestrado utilizando estes processos. Alguns deles ganharam prêmios por seu trabalho e apresentações em congressos.⁵³ Os documentos da UFPE tem também um valor claramente pedagógico enquanto laboratório para os estudantes de história, expondo-os a fontes primárias e dando-lhes experiência na preservação e conservação destas. Obviamente, os casos têm um claro significado e utilidade para um número bem maior de estudiosos.

Conclusão

A experiência do convênio entre a UFPE e o TRT 6ª Região oferece um exemplo para outras universidades no sentido de estabelecer parcerias com detentores de arquivos em condições precárias. Embora o financiamento esteja difícil e a manutenção das coleções uma carga para orçamentos esticados, esta solução já salvou da destruição centenas de milhares de documentos de grande valor, e espera-se que salve mais ainda no futuro. Existem riscos, naturalmente. Implicitamente, a responsabilidade de preservar e manter estes processos migrou da instituição que deveria cuidar deles para uma que tem outra missão.⁵⁴ De um lado, porque a UFPE

52 Comunicação pessoal de Vera Acioli, responsável pelo arquivo, 10 de abril de 2010.

53 Primeiro, Segundo e Terceiro Encontros Justiça e Trabalho (2006, 2010, 2011); Oficinas Sociedades Açucareiras (2007, 2008, 2010, 2013); Primeira e segunda edição do Seminário Nacional Poderes e Sociabilidades (2008, 2010); Associação Nacional de História (2006, 2008 2010, 2011); Terceiro e Quarto Encontros Cultura e Memória da UFPE (2007, 2009); Congresso de Iniciação Científica-UFPE (2007, 2008, 2009, 2010, 2013).

54 GAMA, Marcília. 2011 “Cultura e memória – História & trabalho: Gestão documental no TRT 6a: Um apelo

subsidiaria uma área dos deveres do tribunal? Por outro lado, estes tipos de transferência têm longa história. As universidades procuram, há muito tempo salvar materiais em perigo. E a extensão deste subsídio repercute nas comunidades, em termos de formação dos estudantes, facilidade de acesso para os pesquisadores, e a produção de conhecimento.

O recente decênio tumultuado marcou uma virada para os trabalhadores de Pernambuco, especialmente nas áreas rurais. O advogado no processo de Gustavo e Marília, em 1977, esperava que a JCJ local suportaria as assunções sobre as “peculiaridades” do regime de trabalho na região. A palavra que ele usou significa ao mesmo tempo “especificidade” e “singularidade”, sendo que a especificidade da situação pode também coloca-la a parte. Para trabalhadores, estas peculiaridades não eram esquisitas: elas fluíam da estrutura de poder dentro da qual os trabalhadores operavam, e que foi cada vez mais desafiada nas JCJ, nos anos seguindo sua instalação. Os arquivos da UFPE permitem aos estudiosos investigar as relações de trabalho ‘normais’, bem como suas mudanças em Pernambuco e situá-las no contexto do Brasil ou, mais amplamente, da América Latina. Utilizados para investigar política, condições de trabalho, de saúde, estratégias legais, ou qualquer outra área acima mencionada, estes arquivos podem nos levar a ir mais fundo na vida de gerações de trabalhadores.

Recebido em 5/09/2014
Aprovado em 10/10/2014

à história e à memória.” In *História, cultura, trabalho: Questões da contemporaneidade*, organizado por Antônio Torres Montenegro, Regina Beatriz Guimarães Neto e Vera Lúcia Costa Acioli. Recife: EDUFPE, 2011, pp. 177–188.